

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

CONTRATO Nº 295 /2024

O MUNICÍPIO DE JABOTICTUBAS/MG, CNPJ nº 18.715.417/0001-04, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição nº. 38, Centro, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques e a APPLAUSO VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 02 084 388/0001-81, com sede na Rua Onze de Agosto, 3600, Jardim Lucila, 18277000, Tatuí, SP, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Alberto Luiz Nicolosi, 03381376888, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de veículos, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 090/2024, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 033/2024, sob a regência da Lei Federal de n° 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 4.278/2023 e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOTICATUBAS/MG - RESOLUÇÕES SES/MG Nº 7.801/2021 E Nº 9.334/2024, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente Contrato perfaz a quantia total estimada de R\$ R\$ 92.330,00 (noventa e dois mil e trezentos e trinta reais), conforme valores constantes na proposta de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA no Pregão n^o 000033/2024, reproduzidos na planilha abaixo:

Lote 1

VEICULO AUTOMOTOR TIPO HATCH TRANSMISSAO MANUAL MOTORIZACAO MINIMA 1300 CILINDRADAS VEICULO NOVO zero km ano modelo de fabricacao 2024 ou superior cor predominante branca 04 portas equipamentos obrigatorios exigidos pelo contran cabine carroceria para 05 ocupantes comprimento total minimo 3898 mm distancia minima entre eixos 2521 mm largura minima 1724 mm porta malas com capacidade minima de 300 litros motor dianteiro minimo 4 cilindros potencia igual ou superior a 73 9 cv litro flex gasolina e etanol transmissao manual com no minimo 5 marchas a frente e 1 marcha a re direcao eletrica ou eletro hidraulica freio com sistema anti bloqueio abs nas quatro rodas airbags frontais passageiro e motorista alarme sistema anti furto cinto de seguranca de 3 pontos para todos os ocupantes encosto de cabeca para todos os ocupantes trava eletrica nas portas controle eletrico dos vidros dianteiros volante multifuncional ar condicionado banco do motorista com ajuste de altura radio conexao usb e bluet

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	-------------------------	----------------	-----------

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CDD9-A0E8-6EF9-1669 e informe o código CDD9-A0E8-6EF9-1669

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Marca: FIAT Fabricante: FIAT	Fabricante: FIAT		Modelo: ARGO TREKKING 1.3 FLEX 4P 025		
VEICULO AUTOMOTOR TIPO HATCH TRANSMISSAO MANUAL MOTORIZACAO MINIMA 1300 CILINDRADAS VEICULO NOVO ZERO KM ANO MODELO DE FABRICACAO 2024 OU SUPERIOR COR PREDOMINANTE BRANCA 04 PORTAS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN CABINE CARROCERIA PARA 05 OCUPANTES COMPRIMENTO TOTAL MINIMO 3898 MM DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS 2521 MM LARGURA MINIMA 1724 MM PORTA MALAS COM CAPACIDADE MINIMA DE 300 LITROS MOTOR DIANTEIRO MINIMO 4 CILINDROS POTENCIA IGUAL OU SUPERIOR A 73 9 CV LITRO FLEX GASOLINA E ETANOL TRANSMISSAO MANUAL COM NO MINIMO 5 MARCHAS A FRENTE E 1 MARCHA A RE DIRECAO ELETRICA OU ELETRO HIDRAULICA FREIO COM SISTEMA ANTI BLOQUEIO ABS NAS QUATRO RODAS AIRBAGS FRONTAIS PASSAGEIRO E MOTORISTA ALARME SISTEMA ANTI FURTO CINTO DE SEGURANCA DE 3 PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES ENCOSTO DE CABECA PARA TODOS OS OCUPANTES TRAVA ELETRICA NAS PORTAS CONTROLE ELETRICO DOS VIDROS DIANTEIROS VOLANTE MULTIFUNCIONAL AR CONDICIONADO BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA RADIO CONEXAO USB E BLUETOOTH GARANTIA MINIMA DE 01 ANO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM REFERENCIA RENAUT SANDERO STEPWAY ZEN 1 6 FIAT ARGO TREKKING 1 3 OU EQUIVALENTE		1,00 UN	I	R\$ 92.330,00	R\$ 92.330,00

- 2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.
- 2.3. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancá-ria, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente liquidada.
- 2.4. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Termo de Referência.
- 2.5. A Prefeitura efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.
- 2.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Contratada manter durante toda a execução do objeto, em com-patibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.7. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade.
- 2.8. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação;
- 2.9. O Município poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto não sanados os defei-tos, vícios ou incorreções resultantes da prestação do serviço.



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -Jaboticatubas/MG

- 2.10. Caso a Contratada não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pela Contratada.
- 2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Admi-nistração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX / 100)

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

- CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTAMENTO

 3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante 3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante niciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

 3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

 3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

 CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

 4.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como prazos e locais para entrega e recebimento e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

- 4.2. As condições gerais referentes à fiscalização e gestão do Contrato, encontram-se definidas no Termo de Referência Anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.
- 4.3. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. São obrigações da Contratada:
- I. Efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, atendendo a todos os requisitos especificados;
- II. Responsabilizar-se pelo licenciamento e emplacamento dos veículos em nome do município de Jaboticatubas;
- III. Responsabilizar-se pelos custos de transporte e logística de entrega dos veículos;
- IV. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 05 dias, o veículo com avarias ou defeitos;
- V. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- VII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- VIII. Oferecer garantia mínima de 12 meses a partir da data de entrega dos veículos;
- IX. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato.
- 5.2. São obrigações da Contratante:
- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;
- II. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente
- com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -Jaboticatubas/MG

fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- IV. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos:
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta aquisição está prevista no presente exercício nas rubricas nº:

02090020.10.305.0438.1116.4.4.90.52.00 F.R 2621

02090020.10.122.0437.2427.4.4.90.52.00 F.R 1621

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.
- 7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal $n^{0}14.133/21$.

- CLÁUSULA OITAVA DA EXTINÇÃO

 8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

 8.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

 8.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- antecedência desse dia.

 8.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

 CLÁUSULA NONA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CDD9-A0E8-6EF9-1669 e informe o código CDD9-A0E8-6EF9-1669

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CDD9-A0E8-6EF9-1669 e informe o código CDD9-A0E8-6EF9-1669

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -Jaboticatubas/MG

- 9.1. Caso a licitante e/ou a adjudicatária e/ou a fornecedora beneficiária, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.280/2023 conforme descrito abaixo, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

 X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

 XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

 XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

 XIII tumultuar a sessão pública da licitação;

 XIV propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

 XV deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

 XVI deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

 XVII permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

 XVIII deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

 XIX deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CDD9-A0E8-6EF9-1669 e informe o código CDD9-A0E8-6EF9-1669 Assinado por 2 pessoas: ENEIMAR ADRIANO MARQUES e ALBERTO LUIZ NICOLOSI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou

consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual -EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra:

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CDD9-A0E8-6EF9-1669 e informe o código CDD9-A0E8-6EF9-1669 Para verificar a validade das assinaturas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -Jaboticatubas/MG

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

- 9.2. Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários responsáveis pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.280/2023 as %
- seguintes SANÇÕES:

 I Advertência, conforme disposto no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 15 do Decreto

 Municipal nº 4.280/2023, que consiste em comunicação formal ao infrator que der causa à E inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

 II - Multa:

 a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou a multa moratória de 0,5% (cinco decimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou a multa moratória de 0,5% (cinco decimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou a multa moratória de 0,5% (cinco decimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou a multa moratória de 0,5% (cinco decimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou a multa moratória de 0,5% (cinco decimos por cento) por dia de atraso na entrega de de de de de de de de de

- execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de garraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a garracela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem motivo justificado;
- previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou g



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -Jaboticatubas/MG

retirar a nota de empenho, sem motivo justificado, ficarão também sujeitos às sanções referidas na alínea b.

- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV do Decreto Municipal nº 4.280/2023;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX do Decreto Municipal nº 4.280/2023;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, XXXV do Decreto Municipal nº 4.280/2023;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL do Decreto Municipal nº 4.280/2023;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- 9.2.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.2.2.1. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.2.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será
- comunicação enviada pela Autoridade Competente;

 9.2.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

 9.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

 a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -Jaboticatubas/MG

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.
- 9.2.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.2.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.2.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

 9.2.9. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo Contrato ou de voutros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

 IV Impedimento de licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, será aplicada ao responsável pelas pinfrações administrativas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

 a) por até 01 (um) ano, no caso do infrator:

 1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

 2) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

 3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justifi-cado;

 b) por até 02 (dois) anos, no caso do infrator:



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

- 1) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) **por até 03 (três) anos**, no caso do infrator:
- 1) não celebrar o Contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 2) der causa à inexecução total do Contrato.
- **V Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** conforme disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Jaboticatubas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

Jaboticatubas/MG, 29 de novembro de 2024.

MUNICIPIO DE JABOTICATUBAS

Eneimar Adriano Marques

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

APPLAUSO VEICULOS LTDA

Alberto Luiz Nicolosi

Assinado por 2 pessoas: ENEIMAR ADRIANO MARQUES e ALBERTO LUIZ NICOLOSI Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CDD9-A0E8-6EF9-1669 e informe o código CDD9-A0E8-6EF9-1669

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -Jaboticatubas/MG

CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDD9-A0E8-6EF9-1669

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ENEIMAR ADRIANO MARQUES (CPF 027.XXX.XXX-04) em 29/11/2024 10:53:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALBERTO LUIZ NICOLOSI (CPF 033.XXX.XXX-88) em 30/11/2024 10:09:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CDD9-A0E8-6EF9-1669